



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Sampaio

LEI DE Nº 025/91 DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sampaio Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde e executadas ou coordenadas pela secretaria municipal de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao secretário municipal de saúde.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar, decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Sampaio

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações do plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

IV - Submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no início anterior;

VI - Estabelecer competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integrem a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 42 - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhados ao secretário municipal de saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do município.

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamento e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário municipal de saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Sampaio

- X - encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde relatório de acompanhamento e avaliação da prestação "digo produção de serviços prestado pela rede municipal de saúde.

### SUB-SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento seguridade social como decorrência do que dispõe do artigo 30, VII da constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;
- III - o produto das ~~convenções~~ ~~firmadas~~ com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitário e higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - as parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feita diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - de prévia aprovação do secretário municipal de saúde;
- II - da existência de disponibilidades em função do cumprimento de programação;

Art. 6º - constituam ativos ao fundo municipal de saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens, móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens, móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
- V - bens, móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Sampaio

SUBSEÇÃO III  
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º - constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde às obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa governamentais, observados plano pluri-anual e a Lei de diretrizes orçamentária e os princípios de universalidade do equilíbrio.

§ 1º - o orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do fundo municipal de saúde observará, / na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - a contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema / municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - a contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, com comitente e subseguinte e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

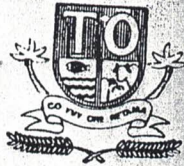
Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método / das partidas dobradas.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios (digestão) "digo" / mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigida pela administração e pela a legislação pertinente.

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão / a integrar a contabilidade geral do município.

SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Sampaio

Art. 12º - Inmediatamente após a promulgação da Lei de orçamento o secretário de saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - as cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para caso de insuficiência ou omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertas por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do fundo municipal de saúde constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniado.
- II - pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projeto específico do setor de saúde observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos, de gestão, planejamento, administração e controle das ações de;
- VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente/inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º - a execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei.

Art. 16º - o Fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial no valor de 1.600.000,00 de cruzeiro para cobrir as despesas de implantação do de que se trata a presente Lei.

Parágrafo único - as despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código da despesa 4130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e inciso da Lei federal nº 4.320/84.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

*Edro Lopes da Silva*  
Prefeito Municipal  
Edro Lopes da Silva